

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	I	B	II	B	28.09.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	II	B	III	A	28.09.2019

21 1284931 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 54, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 0058386-38.2018.8.13.0686, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no Nível subsequente da carreira de Agente de Segurança Penitenciário a contar da negativa do requerimento administrativo, 13 de julho de 2017, bem como conceder as demais promoções a que fizer jus a cada dois anos, até atingir o Nível que exige a escolaridade que a autora possui, nos termos do art. 3º, II, do Decreto nº 44.769/2008.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEAP Nº 016, 18 de fevereiro de 2019, publicada em 20 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Agnes Francielly de Araújo Silva, MASP: 1123929.0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 0058386-38.2018.8.13.0686.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1123929.0	AGNES FRANCIELLY DE ARAUJO SILVA	ASP	II	D	III	C	13.07.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1123929.0	AGNES FRANCIELLY DE ARAUJO SILVA	ASP	III	C	IV	A	13.07.2019

21 1284891 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 56, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 9032568-74.2019.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no Nível subsequente, a partir de 23 de março de 2015, bem como serem concedidas as demais promoções por escolaridade adicional a cada dois anos, até que o autor atinja o Nível que exija a escolaridade que ele possui, desde que preenchidos os demais requisitos.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SESP Nº 45/2017 de 05 de junho de 2017, publicada em 08 de junho de 2017, Resolução SESP Nº 23, de 15 de maio de 2018, publicada em 18 de maio de 2018, que dispõe sobre progressão/promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Wender Antero de Moura, MASP: 1078233.2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial nº 9032568-74.2019.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	I	C	II	B	23.03.2015

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	II	B	III	A	23.03.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1078233.2	WENDER ANTERO DE MOURA	AGSE	III	A	IV	A	23.03.2019

21 1284899 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 53, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Mandado de Segurança nº 1.0000.19.011870-3/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade, posicionando-o no Nível III, Grau C, da carreira, a contar do requerimento administrativo, 02.09.2013, bem como conceda as demais promoções que fizer jus a cada dois anos, até atingir o Nível que exige a escolaridade que o impetrante possui, nos termos do art. 3º, II, do Decreto nº 44.769/2008.

resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução Nº 1560/2015, de 01 de setembro de 2015, publicada em 02 de setembro de 2015, Resolução SESP Nº 011, de 07 de dezembro de 2016, publicada em 13 de dezembro de 2016, Resolução SESP Nº 55, de 04 de julho de 2017, publicada em 05 de julho de 2017, que dispõe sobre progressão/promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Eduardo Silva de Carvalho, MASP: 1195562.2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.19.011870-3/000.

Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, promovendo a regularização em sua carreira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	I	C	III	C	02.09.2013

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	III	C	IV	A	02.09.2015

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	IV	A	IV	B	02.09.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1195562.2	EDUARDO SILVA DE CARVALHO	AGSE	IV	B	IV	C	02.09.2019

21 1284889 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 55, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019 e; CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo nº 5007156-06.2018.8.13.0027, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, Grau B, a partir de 28 de setembro de 2017 (requerimento administrativo), bem como conceda as demais promoções a cada 2 anos até que alcance o nível correspondente à sua escolaridade.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional Judicial, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2019.
GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I

Promoção por escolaridade na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	I	B	II	B	28.09.2017

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1285527.6	MARCOS LEAO DA SILVA	ASP	II	B	III	A	28.09.2019

21 1284892 - 1

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 040/2018 em face da ex-prestadora de serviços na função de Assistente Executivo de Defesa Social P.S.R – MASP 1.319.269-5, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 20/07/2018, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 123/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda, o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 068/2017 em face do Agente de Segurança Penitenciário, M.P.O. – MASP 1.156.660-1, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 09/06/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 119/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 040/2014 em face dos Agentes de Segurança Penitenciários, J.S.C.J. – MASP 1.156.461-4 e R.M.C. – MASP 377.042-7, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 29/10/2014, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 124/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 021/2017, com extrato publicado no Diário do Executivo em 20/05/2017, DECIDE pela ABSOLUÇÃO dos sindicados A.A.O.J – MASP 1.210.992-2, A.L – MASP 1.120.283-5, J.G.P.S – MASP 1.092.597-2, L.J.D.N – MASP 1.208.760-7, S.G.F. – MASP 1.273.957-9, S.S.A – MASP 1.079.018-6 e W.C.S. – MASP 1.195.515-0, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e no PARECER/CSet/SEJUSP nº 121/2019, por restar comprovado que não praticaram as condutas grafadas na portaria inaugural. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 131/2018, em face das servidoras C.L.P. – MASP 1.380.296-2 e F.M.G. – MASP 1.354.296-4, com extrato publicado no Diário do Executivo em 29/08/2018, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante e no PARECER/CSet/SEJUSP nº 101/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda, o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 122/2016 em face dos servidores S.D – MASP 1.099.693-2 e D.C.F.F – MASP 1.105.247-9, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 15/06/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência do instituto da prescrição, fundamentado no PARECER/USCI/SEAP nº 090/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SEAP/SAD Nº 101/2016 em desfavor dos sindicados R.R.A – MASP 1.129.628-2, J.N.P.A – MASP 1.128.597-0 e S.R.B.J – MASP 1.130.440-9, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 07/10/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO ante a incidência da prescrição da pretensão punitiva, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante e no PARECER/USCI/SEAP nº 73/2019. Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/SAD Nº 095/2017, em face do ex-prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário, D.B.A – MASP 1.202.642-3, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 01/09/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO ante a perda de objeto, fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 155/2019.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 167/2017, em face do servidor J.P.F. – MASP 1.154.333-7, com extrato publicado no Diário do Executivo em 25/11/2017, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO fundamentado no PARECER/CSet/SEJUSP nº 157/2019, em virtude da perda de objeto, face ao perdimento do cargo público em ação penal, bem como a demissão a bem do serviço público nos autos do PAD 213/2016.

Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 21 de outubro de 2019.
General Mario Lucio Alves de Araujo
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 219 da Lei 869/1952 c/c a Lei 23.304/2019, tendo em vista a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA/CORREGEDORIA/SUAPI/PAD Nº 070/2016 em face do servidor C.T.M.N – MASP 1.106.858-2, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo em 10/05/2016, DECIDE pelo ARQUIVAMENTO por incidência do instituto da prescrição, fundamentado no Relatório Conclusivo da Comissão e no PARECER/USCI/SEAP nº 086/2019.

Determina que se apure a causa da prescrição e possíveis responsáveis por sua ocorrência.

Determina ainda o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.